



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO VERDE/GO
2A VARA CÍVEL

DECISÃO

Acolho o teor das manifestações de movimentações nºs 214 e 215 para afastar as indagações do evento processual nº 205 e, tendo sido atendida a ordem de apresentação das certidões de que trata o artigo 57, da Lei nº 11.101/2005, conforme determinado na decisão inserida no evento processual nº 185, **concedo a recuperação judicial** dos produtores rurais José Lázaro da Silva e William Correia Lacerda, nos termos do artigo 58, do mencionado normativo.

Defiro o pedido dos recuperandos, de dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias, conforme pleiteado no evento processual nº 214.

Intime-se a Administradora Judicial para informar a este juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, se o atual responsável técnico continuará respondendo por ela, ou se o anterior já recobrou as condições necessárias de retomar a representação.

Intimem-se.

Rio Verde-Go, 18 de novembro de 2020.

Lidia de Assis e Souza Branco

Juíza de Direito

(assinatura digital)

Valor: R\$ 43.858.597,10
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 20/07/2026 09:53:41

